

BB PREMIUM MALLS
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ: 54.375.187/0001-37

A BB Asset, na qualidade de Administradora e Gestora do **BB PREMIUM MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“BBIG11 FII” ou “FUNDO”), CNPJ: 54.375.187/0001-37, negociado em bolsa de valores com o *ticker* **BBIG11**, vem informar, aos cotistas e ao mercado em geral, o resultado do processo de Consulta Formal para a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) encerrado às 17 horas do dia 31 de janeiro de 2025.

MANIFESTAÇÕES:

Os cotistas representando aproximadamente 28,17% (vinte e oito inteiros e dezessete centésimos por cento) do total das cotas emitidas do FUNDO apresentaram manifestação de votos válidos (aprovação, reprovação ou abstenção).

DELIBERAÇÕES:

Referente à Consulta Formal convocada em 09 de janeiro de 2025:

NOVAS EMISSÕES E OFERTA DE COTAS

1. **Aprovada** por 89,36% (oitenta e nove inteiros e trinta e seis centésimos por cento) dos votos recebidos, a modificação dos requisitos para a realização de novas emissões e oferta de cotas, dispostos no Regulamento do FUNDO, de modo a prever:

(a) Que o valor total do Capital Autorizado previsto no item 8.5 do Regulamento do Fundo, de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), seja atualizado monetariamente conforme a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), a partir da 1ª integralização de cotas do Fundo;



(b) O aumento dos limites de valor das novas emissões deliberadas pela Administradora no âmbito do Capital Autorizado, adotando-se os seguintes critérios:

Patrimônio Líquido da Classe Única	Valor da Nova Emissão
Até R\$ 5.000.000.000,00	Nova Emissão limitada a R\$ 1.500.000.000,00
A partir de R\$ 5.000.000.000,01	Nova Emissão limitada a 40% do patrimônio líquido da Classe Única

(c) A exclusão da vedação prevista no trecho final do item (I) do item 8.7 do Regulamento, que proíbe a emissão de novas cotas por valores inferiores ao valor patrimonial vigente. Desse modo, se aprovada tal alteração, o valor das novas emissões deverá obedecer aos demais parâmetros indicados nos itens (i) a (v) do inciso I do item 8.7 do Regulamento do Fundo.

TRANSAÇÕES ENTRE O FUNDO E O CONSULTOR IMOBILIÁRIO

2. **Aprovada** por 93,93% (noventa e três inteiros e noventa e três centésimos por cento) dos votos recebidos, a orientação para manifestação do Fundo, perante os demais coproprietários de cada um dos ativos alvo, em relação à contratação das empresas afiliadas da Iguatemi S.A., para a sua administração comercial e predial, conforme as condições descritas no **Anexo I** da convocação.

3. **Aprovados** por 91,88% (noventa e um inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) dos votos recebidos:

(a) O eventual exercício da Opção de Compra, pela Iguatemi S.A, ou entidade afiliada, dos seguintes ativos que se encontram adquiridos ou em fase de aquisição pelo Fundo, nas condições descritas no **Anexo II** da convocação.

- (i) Shopping Center Rio Sul (“Shopping Rio Sul”);
- (ii) Shopping Pátio Paulista (“SPP”); e
- (iii) Shopping Pátio Higienópolis (“SPH”).



Para o exercício da Opção de Compra, Iguatemi S.A, ou entidade afiliada, deverá observar as condições indicadas no **Anexo II** desta convocação, todas detalhadas no item 6.8 do Regulamento do Fundo.

(b) Alteração do item 6.8 do Regulamento do Fundo para incluir eventuais despesas e custos incorridos ao Custo Total de Aquisição em caso de exercício da Opção de Compra.

OPERAÇÕES EM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

4. **Aprovada** por 92,39% (noventa e dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento) dos votos recebidos, a possibilidade de aquisição ou alienação pela classe única de cotas do Fundo, de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos, ofertados, estruturados ou de titularidade da Administradora, da Gestora, do Consultor Imobiliário ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento por eles geridos e/ou administrados, bem como aquisição ou alienação pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte pessoas ligadas à Administradora, Gestora ou ao Consultor Imobiliário ou veículos de investimento geridos ou administrados pela Gestora ou pela Administradora, desde que observados os critérios de elegibilidade descritos abaixo, tendo em vista que tais operações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do art. 31 da Resolução CVM nº 175. Os critérios de elegibilidade a serem observados são:

(a) Para transações envolvendo certificado de depósito bancário, certificados de recebíveis imobiliários, letras financeiras e/ou letras de crédito imobiliário, deverão ser observados, de forma cumulativa, os critérios de elegibilidade adiante relacionados:

- (i) Prazo máximo de vencimento: não superior a 15 (quinze) anos; e
- (ii) Previsão de remuneração pós-fixada, pré-fixada, indexados pela Taxa DI, variação do IPCA, variação do IGPM ou outros índices de correção monetária.

(b) Para transações envolvendo certificados de recebíveis imobiliários, além dos parâmetros referidos no item (a) acima, serão observados cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade adicionais:



- (i) Sua colocação deve ser ou ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável;
 - (ii) Devem ser negociados em mercado organizado de valores mobiliários;
 - (iii) Devem contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário; e
 - (iv) Devem contar com alguma garantia, constituída ou a ser constituída em determinado prazo, incluindo, exemplificativamente: fiança ou aval (inclusive de pessoas ligadas ao devedor), alienação fiduciária de imóveis, alienação fiduciária de quotas ou de ações, cessão fiduciária de créditos ou ativos financeiros, fundos de reserva, entre outras garantias reais ou fidejussórias.
- (c) Para transações envolvendo cotas de outros fundos de investimentos imobiliários, atender de forma cumulativa os critérios de elegibilidade adiante relacionados:
- (i) Os fundos deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro;
 - (ii) As cotas do fundo devem ser negociadas em mercado organizado de valores mobiliários; e
 - (iii) Observadas as condições acima, poderão ser adquiridas cotas que representem até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do fundo investido.

Os Anexos contantes da convocação seguem na presente ata.

O novo Regulamento do Fundo passa a vigorar a partir desta data.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2025.

BB Gestão de Recursos DTVM S.A.
BB PREMIUM MALLS

Administradora e Gestora do FUNDO

